INDICAÇÃO Nº _____/_____

(Do Sr. Deputado SÉGIO SOUZA)

Indicação Legislativa ao Exmo. Presidente da República sugerindo a adoção das medidas administrativas cabíveis no sentido de intervir junto à FUNAI para fazer com que esta entidade autárquica federal cumpra e observe as diretrizes normativas estabelecidas em caráter vinculante pelo Parecer da AGU nº0001/2017 ao fim de garantir a integridade física das pessoas e evitar o conflito armado que está na eminência de ocorrer na região de fronteira dos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul.

Ao Exmo. Presidente da República Michel Temer,

Considerando que esta Casa Legislativa, por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito, investigou e apurou indícios de irregularidades na atuação de ONGs financiadas com recursos oriundos de doações internacionais que são indevidamente empregados para cooptar lideranças indígenas e também agentes estatais com o único propósito de fomentar o conflito e o enfraquecimento tanto dos direitos indígenas, quanto do direito à propriedade;

Considerando que, em 14 de dezembro de 2017, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) desta Casa Legislativa realizou audiência pública para debater o processo de demarcação de terras indígenas contanto com a participação de representantes da sociedade civil, de pessoas jurídicas de direito público municipal e produtores rurais dos estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul, donde foram relatadas sérias denúncias quanto à atuação de agentes públicos da FUNAI na região de fronteira dos referidos estados, em especial nas cidades de Terra Roxa e Guaíra;

Considerando que para referida audiência, a Secretaria da CAPADR enviou convites ao Presidente da FUNAI, ao Exmo. Ministro da Justiça e ao Ministério Público Federal, tendo o primeiro mandado representante e os demais não compareceram para o fim de contribuir com o debate e esclarecer controvérsias sobre o tema atinente à demarcação de terras indígenas no Brasil e em especial na faixa de fronteira;

Considerando que no que diz respeito especificamente às cidades de Guaíra e Terra Roxa, por se localizarem em região de fronteira, foram apresentadas imagens (fotos) tiradas por satélites obtidas junto à EMBRAPA e à Defesa Nacional que comprovam a inexistência de ocupação indígena quando da promulgação da Constituição Federal de 88 e nem tampouco nos cinco anos que se seguiram;

Considerando o efeito vinculante conferido ao Parecer nº001/2017/GAB/CGU/AGU atribuído pelo Exmo. Presidente na forma do art. 40 da Lei Complementar nº73/1993[1] que impõe à Administração Pública Federal, direta e indireta, o dever de observar, respeitar e dar efetivo cumprimento em todos os processos de demarcação de terras indígenas às condições fixadas na decisão do Supremo Tribunal Federal (PET 3.388/RR);

Considerando que dentre as condições fixadas no julgamento da PET 3.388/RR, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que por "terras tradicionalmente ocupadas" por índios são aquelas que o eram quando da promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988[2] não abrangendo terras que algum dia foram ou que eram transitoriamente ocupadas fixando, assim, o marco temporal do direito à demarcação;

Considerando a preocupante situação e o risco eminente de conflito armado entre índios e produtores rurais na região de fronteira com o Paraguai, em especial nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul;

Venho, respeitosamente, solicitar à Vossa Excelência, com fundamento no art. 113, inc. I do Regimento Interno da Câmara Federal, que adote as medidas administrativas cabíveis no sentido de intervir junto à FUNAI para fazer com que esta entidade autárquica federal cumpra e observe as diretrizes normativas estabelecidas em caráter vinculante pelo Parecer nº0001/2017/GAB/CGU/AGU ao fim de garantir a integridade física das pessoas e evitar o conflito armado que está na eminência de ocorrer na região de fronteira dos estado do Paraná e Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017

Dep. Federal Sérgio Souza

[1] Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.
§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

[2] "Como se vê, a Corte Suprema tem entendimento muito consolidado a respeito de dois tópicos fundamentais para a demarcação das terras indígenas: 1) a data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988, como marco temporal de ocupação da terra pelos índios, para efeito de reconhecimento como terra indígena; ..." (pág. 35)

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

(Do Sr. Deputado SÉRGIO SOUZA)

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1°, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Exmo. Presidente da República Michel Temer, a Indicação anexa, solicitando a adoção das medidas administrativas cabíveis no sentido de intervir junto à FUNAI para fazer com que esta entidade autárquica federal cumpra e observe as diretrizes normativas estabelecidas em caráter vinculante pelo Parecer da AGU nº0001/2017 ao fim de garantir a integridade física das pessoas e evitar o conflito armado que está na eminência de ocorrer na região de fronteira dos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017

_____

Dep. Federal Sérgio Souza